

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 12050/2025 – OEI – COP 30
RESPOSTA DE RECURSO

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para fornecer disponibilidade de potência e geração de energia elétrica, por meio de locação de grupos motores geradores de energia elétrica, com seus sistemas auxiliares e associados, silenciados conforme legislação aplicável, em corrente alternada trifásica, na potência estimada de 80 MW (oitenta megawatts), a ser demandada conforme projeto executivo, para as instalações montadas no Parque da Cidade, localizado em Belém, no Pará, que sediarão as reuniões da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), conforme especificações e detalhes contidos no Termo de Referência, Anexo "A", do Edital.

RECORRENTE – GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA

A **GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 261 B, Quadra 108, Lote 11, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.610-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.379.581/0001-70 (“Grid” ou “Recorrente”), apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

1 - PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta e apenas neste ponto. Assim vejamos:

20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, **especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta**, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço

do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irresignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) (**grifado**).

Nesse sentido, somente serão apreciados os recursos que versem sobre a avaliação da sua própria documentação administrativa ou proposta.

3 – RECURSO ADMINISTRATIVO DA GRID

A Recorrente argumenta que:

- a) a decisão da Comissão carece de fundamentação, pois não demonstrou de que forma cada um dos subitens comprometeria a proposta como um todo;
- b) a ausência de motivação específica fere os princípios da publicidade e da motivação, previstos no art. 37 da Constituição e aplicáveis às contratações públicas;
- c) os supostos desvios são pontuais e não comprometem o valor global da proposta, que permanece competitivo e inferior a outros concorrentes;
- d) desclassificar toda a proposta por diferenças em itens isolados é medida desproporcional e contrária ao princípio da vantajosidade da contratação;
- e) o item 7.1 do Edital define, de forma expressa, que o critério de adjudicação é o menor preço global, e não a aderência absoluta e inflexível a cada valor unitário estimado;
- f) o item 8 do Edital é categórico ao dispor que a desclassificação somente se aplica em casos de vício insanável ou desconformidade técnica insanável;
- g) a planilha de preços estimados apresentada pela OEI possui caráter meramente referencial e orçamentário, destinada a orientar o certame e a permitir a comparação entre propostas, não

podendo ser interpretada como parâmetro absoluto para desclassificação por item;

- h) a justificativa de desclassificação da recorrente remete à Súmula nº 259/2010 do TCU, entendimento que se dirige especificamente a obras e serviços de engenharia, não a locação de equipamentos e serviços acessórios, em que a exigência de fixação rígida de preços unitários não encontra respaldo jurídico;
- i) antes da exclusão, caberia à Comissão convocar a Recorrente para esclarecimentos ou adequações, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e ao dever de buscar a proposta mais vantajosa;
- j) todos os catálogos, memoriais descritivos e relatórios técnicos apresentados pela Recorrente atendem integralmente às especificações do edital, não havendo qualquer desconformidade técnica ou vício insanável;
- k) no Grupo D – Recursos Humanos, a proposta da Grid foi praticamente idêntica à estimativa da OEI;
- l) no Grupo E a variação foi mínima e plenamente justificável diante das oscilações naturais do mercado, da política cambial recente e das variações no custo de insumos;
- m) o parecer consignou a expressão “recomenda-se”, cabendo à Comissão decidir de forma fundamentada, à luz do edital e dos princípios da vantajosidade, competitividade e proporcionalidade, não sendo juridicamente possível converter uma simples recomendação em decisão definitiva de desclassificação.

4 – PEDIDO

Requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e integral provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão que marcou como “Não atende” os Grupos B, C, D e E;
- b) a revisão da avaliação atribuída à Grid, alterando-se os referidos grupos para “Atende”, em consonância com os dados objetivos demonstrados nas planilhas e nos relatórios técnicos;
- c) a retificação imediata do status da Recorrente de “desclassificada” para “classificada”, assegurando-lhe o pleno direito de permanecer habilitada na disputa;
- d) o reconhecimento da inequívoca vantajosidade global da proposta apresentada pela Grid, no valor de R\$ 449.998.970,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta reais), abaixo do orçamento estimado pela OEI (R\$ 51.913.887,58), o que representa economia aos cofres públicos;
- e) a garantia da permanência da Grid no certame, inclusive para a hipótese de eventual inabilitação ou retirada da atual vencedora e da segunda, evitando-se prejuízo à competitividade e ao interesse público; e
- f) a observância da interpretação do edital em conformidade com seus itens 7.1, 8, 11.7 e 17.2, de modo a privilegiar o menor preço global, a vantajosidade da proposta e a ampliação da competitividade, em estrita observância aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da economicidade.

5 – ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e, por esse motivo, passa-se a analisar as alegações apresentadas.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, a Recorrente GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA não atendeu aos itens B, C, D e E, por estarem os preços acima dos valores estimados, incidindo na hipótese prevista no subitem 3.3 do Termo de Referência.

Em que pese a justificativa apresentada, a Recorrente argumenta a falta de fundamentação para sua desclassificação no presente recurso.

Destaca-se que a Comissão deixou evidente no Relatório, item por item, porque as planilhas não atendiam aos requisitos licitatórios, como indicado abaixo:

4 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 – Proponente - Grid Geradores e Locação Ltda

a) **Projetos**- Os valores unitários estão abaixo de 50% dos valores estimados (Projeto executivo de aterramento e projeto executivo SPDA)

b) **Geração de energia**- Os valores unitários dos geradores de 125Kva, 250Kva, 350Kva, 500Kva e 750Kva estão superiores ao valor máximo estimado.

c) **Materiais** -. Os valores unitários do Quadro de Distribuição Barramento ou Cam-Lock com Disjuntor Geral de 4000A e 6x Saídas Barramento ou CamLock, Quadro de Interligação Barramento 3.000A: Quadro de distribuição de Energia temporária, Autoportante, para uso em ambiente externo, com 5x barramentos para interligações de cabeamento, com capacidade para 3.000A, com LEDs indicadores de presença de tensão na entrada/saída de energia Tanques de combustível de no mínimo, 10.000 (dez mil) litros estão superiores aos valores máximos estimados.

d) **Recursos humanos** - O valor unitário referente ao item Técnico de Segurança está superior ao valor máximo estimado.

e) **Custos diversos**: Os valores unitários estão superiores ao valor máximo estimado, exceto Serviço de transporte especializado compreendendo a busca/ retirada do combustível em local determinado pelo Contratante, até o completo abastecimento dos Grupos Geradores.

Decisão da Comissão - Proposta não aceita por estarem com preços acima dos valores estimados constantes do Anexo I, do Termo de Referência, incidindo na hipótese prevista no subitem 3.3 daquele Termo de Referência.

ITENS ANALISADOS	Atende/Não atende
A - Projetos	Atende
B – Geração de Energia	Não atende
C – Materiais	Não atende
D – Recursos Humanos	Não atende
E – Custos Diversos	Não atende
Valor Global da Proposta	R\$ 49.998.970,00

Pois bem, antes de explanar os aspectos jurídicos e administrativos que motivaram a desclassificação da Recorrente, é necessário demonstrar a discrepância entre

alguns dos valores do orçamento base e os valores apresentados na proposta de preço da Recorrente:

TABELA B - Geração de energia

Nos 8 itens da Tabela B, notou-se que os valores unitários dos geradores de 125Kva, 250Kva, 350Kva, 500Kva e 750Kva, isto é, 5 itens estão superiores ao valor máximo estimado - **a maior parte**.

Os valores do orçamento base eram de:

- 125Kva - R\$ 20.000,00;
- 250Kva - R\$ 45.000,00;
- 350Kva - R\$ 60.000,00;
- 500Kva - R\$ 58.996,50;
- 750Kva - R\$ 125.000,00.

Os valores apresentados pela Grid:

- 125Kva - R\$ 20.500,00 - 2,5% maior;
- 250Kva - R\$ 47.000,00 - 4,4% maior;
- 350Kva - R\$ 62.000,00 - 3,3% maior;
- 500Kva - R\$ 72.000,00 - 22% maior;
- 750Kva - R\$ 135.000,00 - 8% maior.

Os 3 itens restantes da tabela seguiram, em média, descontos de menos de 2% (dois por cento).

TABELA C - Materiais

Nos itens da Tabela C, notou-se que os valores unitários do Quadro de Distribuição Barramento ou Cam-Lock com Disjuntor Geral de 4000A 6x Saídas Barramento ou CamLock; do Quadro de Interligação Barramento 3.000A: Quadro de distribuição de Energia temporária, Autoportante, para uso em ambiente externo, com 5x barramentos para interligações de cabeamento, com capacidade para 3.000A, com LEDs indicadores de presença de tensão na entrada/saída de energia; e dos Tanques de combustível de no mínimo, 10.000 (dez mil) litros estão superiores aos valores máximos estimados.

Os valores do orçamento base eram de:

- Quadro de Distribuição Barramento ou Cam-Lock com Disjuntor Geral de 4000A 6x Saídas Barramento ou CamLock - R\$ 15.000,00;
- Quadro de Interligação Barramento 3.000A: Quadro de distribuição de Energia temporária, Autoportante, para uso em ambiente externo, com 5x barramentos para interligações de cabeamento, com capacidade para 3.000A, com LEDs indicadores de presença de tensão na entrada/saída de energia - R\$ 15.000,00;
- Tanques de combustível de no mínimo, 10.000 (dez mil) litros - 37.700,00.

Os valores apresentados pela Grid:

- Quadro de Distribuição Barramento ou Cam-Lock com Disjuntor Geral de 4000A 6x Saídas Barramento ou CamLock - R\$ 31.000,00 - 106,67% maior;
- Quadro de Interligação Barramento 3.000A: Quadro de distribuição de Energia temporária, Autoportante, para uso em ambiente externo, com 5x barramentos para interligações de cabeamento, com capacidade para 3.000A, com LEDs indicadores de presença de tensão na entrada/saída de energia - R\$ 77.500,00 - 416,67% maior;
- Tanques de combustível de, no mínimo, 10.000 (dez mil) litros - R\$ 86.000,00 - 128,12% maior.

Nos itens restantes, a empresa Recorrente chega a apresentar valores significativamente menores, denotando a compensação de valores e uma alerta quanto à exequibilidade destes.

Toma-se como exemplo o item Cabo HEPR 90° 120mm² em lance de 5m, com terminações olhal ou Cam-Lock, que a empresa apresentou um valor 373,48% menor.

TABELA D - Recursos Humanos

Nos itens da tabela D, a Recorrente apresentou o valor unitário referente ao item Técnico de Segurança superior ao valor máximo estimado.

O valor do orçamento base é de R\$ 36.922,75 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), mas a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 36.923,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais).

TABELA E - Custos Diversos

Nos 4 itens da Tabela E, notou-se que **apenas um está inferior ao valor máximo estimado**.

Os valores do orçamento base eram de:

- Processo de organizar e preparar um ou mais grupos geradores de energia para fornecer energia elétrica em situações específicas - R\$ 5.250.000,00;
- A instalação de grupos geradores é um processo que envolve diversas etapas, desde a análise das necessidades do cliente e do local de instalação até a montagem e testes finais do sistema. - R\$ 3.422.000,00;
- Processo de retirada e desativação de um ou mais grupos geradores de energia de um local, seja por fim de um contrato de aluguel, seja por desativação definitiva do equipamento - R\$ 5.250.000,00.

Os valores apresentados pela Grid:

- Processo de organizar e preparar um ou mais grupos geradores de energia para fornecer energia elétrica em situações específicas - R\$ 6.000.000,00 - 14,29% maior;
- A instalação de grupos geradores é um processo que envolve diversas etapas, desde a análise das necessidades do cliente e do local de instalação até a montagem e testes finais do sistema. - R\$ 3.500.000,00 - 2,28% maior;
- Processo de retirada e desativação de um ou mais grupos geradores de energia de um local, seja por fim de um contrato de aluguel, seja por desativação definitiva do equipamento - R\$ 6.000.000,00 - 14,29% maior.

O item sobressalente - Serviço de transporte especializado compreendendo a busca/retirada do combustível em local determinado pelo Contratante, até o completo abastecimento dos Grupos Geradores - é 161,28% menor que o valor máximo

estimado, despertando também a atenção quanto à exequibilidade dos valores e à compensação deste com os valores maiores.

Conforme demonstrado, a Recorrente apresentou preços unitários desequilibrados, os quais podem comprometer a adequada execução contratual. Diante disso, a proposta de preços deve apresentar coerência e equilíbrio em relação à planilha prevista no Anexo I do Edital, comprovando a razoabilidade dos valores unitários ofertados.

Nota-se que embora tenha apresentado um valor global menor do que o valor do orçamento base, **a Recorrente ofereceu preços excessivamente altos para alguns itens e baixos para outros, o que na licitação do tipo menor preço é proibido.**

A Lei de Licitações e as normativas do Tribunal de Contas da União - TCU estabelecem a necessidade de que o desconto ou acréscimo aplicados sejam equilibrados em relação à planilha orçamentária contida no Anexo I do Edital.

Os preços unitários desproporcionais, como foram apresentados pela Recorrente, podem resultar em um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Tal conduta é considerada irregular e vedada pelo TCU, que determina como medida de coibição a desclassificação da proposta ainda que na fase licitatória.

Ademais, a Súmula TCU nº 259/2010 determina que *“nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”*.

Ao encontro dos argumentos supracitados, o item 3.3 do Termo de Referência, anexo A do Edital, **é claro ao estipular que os preços estimados são considerados como máximos para aceitação da proposta da Contratante.**

Por fim, conforme o item 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS do documento editalício, ao participar da licitação, a Recorrente garante ter examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços, e com eles concordando.

5 – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso interposto pela Recorrente **GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA**, decidindo por **NEGAR PROVIMENTO**, de forma a **MANTER** a decisão proferida em 02 de setembro de 2025 no Relatório de Julgamento Final das propostas técnicas e de preços.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2025.

herica.brandao@oei.int

Assinado

 *Hérica Brandão*
Hérica Brandão

Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

amira.lizarazo@oei.int

Assinado

 *Amira Lizarazo*
Amira Lizarazo

Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:

DE ACORDO:

alexandre@vcladvogados.com.br

Assinado

 **Alexandre Leal**
Assessor Jurídico
OAB/DF 21362

DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI

Conforme o exposto quanto ao recurso interposto pela Grid Geradores e Locação Ltda, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Avaliação da OEI para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a decisão proferida no Relatório de Avaliação, datado do dia 02 de setembro de 2025.

Notifique-se.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2025.

rodrigo.rossi@oei.int



Assinado

RODRIGO ROSSI

Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA RECURSO - GRID GERADORES E LOCACAO LTDA 2 pdf

Código do documento 45b1eaf0-c218-4b0c-b849-90370113bd1a

**Assinaturas****HÉRICA BRANDÃO**
herica.brandao@oei.int
Assinou

Hérica Brandão

**Amira Lizarazo**
amira.lizarazo@oei.int
Assinou**Rodrigo de Oliveira Santos Rossi**
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou**Alexandre Leal**
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou**Eventos do documento****09 Sep 2025, 17:56:29**Documento 45b1eaf0-c218-4b0c-b849-90370113bd1a **criado** por HÉRICA BRANDÃO
(54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM:
2025-09-09T17:56:29-03:00**09 Sep 2025, 17:56:49**HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. **REMOVEU** o
signatário **luiz.jose@oei.int** - DATE_ATOM: 2025-09-09T17:56:49-03:00**09 Sep 2025, 17:58:58**Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email:
herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-09-09T17:58:58-03:00**09 Sep 2025, 17:59:22**HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP:
189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61196) - Documento de identificação
informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2025-09-09T17:59:22-03:00**09 Sep 2025, 18:13:45**AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP:

83.170.171.35 (83.170.171.35 porta: 9924) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 -
DATE_ATOM: 2025-09-09T18:13:45-03:00

09 Sep 2025, 18:20:05

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 200.182.98.110 (200.182.98.110 porta: 2298) - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:20:05-03:00

09 Sep 2025, 20:59:28

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.6.99.63 (bd06633f.virtua.com.br porta: 18382) - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2025-09-09T20:59:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a5a8639d30e03164ce6f67b477bc3fbbc6d8ea7803227c6c8cc9f94c33194dd

(SHA512):6deeb88a5472889b56f5abe2b6adabcd0d5eabc04435fbec74b95f06ea9dbea565e3cad423a46493ba8a4351dfb533086144ea3580271ad74de540102a9ec4344

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.